



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**

Deliberação:

**APROVADO**

Data: 12 / 08 / 2020



Assinatura

**PJCE Nº 02/2020**

**PROCESSO DE JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 29/06/2020

Nº DE ORIGEM: e-TC-6874.989.16-3

Norma:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 426/2020**

Ementa (assunto):

Julgamento de Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

Origem:

Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
01/07/2020	1 e 2.	13/08/2020	14/09/2020	1 (UM)

Observações:

O acesso à íntegra dos autos do processo e-TC-6874.989.16-3 poderá ser feito na pasta compartilhada de projetos 2020 denominada "PJCE nº 02-2020 - Contas PMJ 2017 - Izaias". As fis. 22/30 dos presentes autos informam o rol de documentos encaminhados a esta Casa pelo TCESP em mídia eletrônica e que se encontram na mencionada pasta de compartilhamento.

Anotações:

14/07/2020 - PREFEITO CITADO (FL.34). PRAZO PARA DEFESA: 29/07/2020.

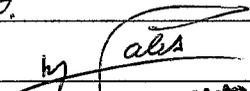
22/07/2020 - DEFESA ESCRITA APRESENTADA (FL.35/45)

06/08/2020 - JUNTADO PARECER CONJUNTO DA CCJ E CFO (FL.47/49)

12/08/2020 - EXECIDA DEFESA ORAL.

12/08/2020 - PARECER DO TCESP APROVADO. CONTAS 2017 APROVADAS.

12/08/2020 - EXPEDIDO DECRETO LEGISLATIVO.

  
**Moacir B. Sales Neto**  
Dir. - Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Jacareí, 29 de junho de 2020.

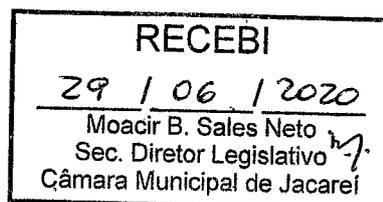
**Memorando Interno nº 006/2020 – SAJ**

**Ref.:** Processo de Contas da Prefeitura referente ao exercício de 2017.

**Ao Ilustríssimo Senhor**

**Moacir Bento Sales Neto**

*Secretário-Diretor Legislativo*



Remeto a Vossa Senhoria o processo de tomada de contas da Prefeitura, e-TC-6874.989.16-3, referente ao exercício de 2017, em mídia digital, conforme remetido pelo Egrégio Tribunal de Contas através do Ofício GDUR-7 nº 242/2020.

Nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município (LOM), o parecer emitido pelo Tribunal de Contas deverá ser submetido a apreciação dos Parlamentares, a quem compete o efetivo julgamento das referidas contas.

As contas deverão ser julgadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da citação do interessado, conforme artigo 28, inciso VII, da LOM.

No mais, permanecemos inteiramente à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Jorge Alfredo Cespedes Campos  
**Secretário-Diretor Jurídico**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-UR-07**



São José dos Campos, 15 de Junho de 2020

Ofício GDUR-7 nº 242/2020

**Ref. e-TC-6874.989.16-3**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no item 4.6.1 da Ordem de Serviço SDG nº 01/17, cópia em mídia digital do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26/11/2018, relativo às Contas do exercício de 2017, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO**  
**DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO**  
**UR-07 – São José dos Campos**

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Abner Rodrigues de Moraes Rosa**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**



São Paulo, 9 de junho de 2020.

Ofício GCRMC nº 552/2020  
TC-006874.989.16-3



Senhor Prefeito

Informo a Vossa Excelência que a E. Segunda Câmara desta Corte emitiu Parecer Favorável à aprovação das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, processo TC-006874.989.16-3, com recomendações indicadas no voto, evento 142, nos seguintes termos: 1) aprimore o Setor de Controle Interno, observando as orientações contidas nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; 2) aperfeiçoe as peças orçamentárias, instituindo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; 3) estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício e com o Comunicado SDG nº 29/10 e a EC nº 18/15; 4) acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; 5) contabilize corretamente as dívidas judiciais no Balanço Patrimonial; 6) dê atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 7) regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão; 8) aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa; 9) observe com rigor o disposto no art. 14 da LRF e no art. 165, § 6º, da CF, quanto à renúncia de receitas; 10) utilize integralmente os recursos provenientes do FUNDEB, consoante Lei Federal nº 11.494/07; 11) adote as medidas necessárias para melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, considerando os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; 12) providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Educação, Saúde, Resíduos Sólidos e



Almoxarifados; 13) observe os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e do Comunicado SDG nº 19/10, quando da realização de adiantamentos; 14) cumpra os preceitos da Lei nº 8.666/93 nos futuros procedimentos licitatórios e contratos levados a efeito; 15) proceda às adequações necessárias no site da Prefeitura para atendimento à Lei de Acesso à Informação; 16) informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema AudeSP; 17) atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro-Presidente  
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor  
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí  
JACAREÍ – SP

mds



CERTIDÃO

CERTIFICO que o r. Parecer, publicado no DOE de 29/1/2020, juntado no evento 145 do processo TC-006874.989.16-3, transitou em julgado em 17/3/2020. Cartório do Gabinete do Conselheiro Renato Martins Costa, em 21 de maio de 2020. DAVID VIEIRA DA COSTA - Respondendo pelo Expediente do Cartório.

RKI

07 m

Câmara Municipal de Jaconé

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NA MATÉRIA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADOS FINANCEIRO E ECONÔMICO POSITIVOS. GASTOS COM PESSOAL DENTRO DO LIMITE LEGAL. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. RELEVADAS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÕES. FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS PARA TRATAR DO PAGAMENTO DE SOBREVAVISO.

Table with columns: ITENS, RESULTADOS, and sub-items like Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, etc.

Transferências ao Legislativo Regular Resultado Financeiro Positivo = R\$ 2.077.343,78

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Por fim, determina a fiscalização a formação de autos apartados, de forma individualizada, para o exame dos assuntos contidos nos itens B - 9.1.9.2 - Pagamento de Sobrevaviso...

Deverá ainda a UR-15 verificar a efetiva adoção das providências anunciadas nas razões de defesa da Municipalidade...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCIÁRIO. DíVIDA DE CURTO PRAZO. FALTA DE LIQUIDEZ. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL. PRECATÓRIOS. PAGAMENTO INSUFICIENTE. PARECER DESFAVORÁVEL.

Table with columns: ITENS, RESULTADOS, and sub-items like Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, etc.

Transferências ao Legislativo Regular Resultado Financeiro Deficit 1,95% = R\$ 1.221.953,18

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

com Educação, desde que possível à identificação de despesas decorrentes de serviços prestados dentro das Unidades Escolares...

Table with columns: ITENS, RESULTADOS, and sub-items like Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, etc.

Transferências ao Legislativo Regular Resultado Financeiro Deficit 0,08% = R\$ 541.019,43

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCIÁRIO. DíVIDA DE CURTO PRAZO. FALTA DE LIQUIDEZ. ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTO PARCIAL. PRECATÓRIOS. PAGAMENTO INSUFICIENTE. PARECER DESFAVORÁVEL.

Table with columns: ITENS, RESULTADOS, and sub-items like Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, etc.

Transferências ao Legislativo Regular Resultado Financeiro Deficit 1,53% = R\$ 978.942,20

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO ELEVADO. Desequilíbrio Fiscal - Precatórios - Insuficiente Pagamento - Encargos Previdenciários - Inss - Recolhimento Parcial - IEGM - I-EDUC - Falhas Significativas - Parcerias Desfavoráveis.

Table with columns: ITENS, RESULTADOS, and sub-items like Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, etc.

Transferências ao Legislativo Regular Resultado Financeiro Deficit 0,01% (R\$ 2.979,58)

pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdeir Antonio Polizeli...

Recomenda a Prefeitura Municipal para que: adote medidas eficazes para melhorar os índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEG-M...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT FINANCEIRO ELEVADO - Desequilíbrio Fiscal - Precatórios - Insuficiente Pagamento - Despesa de Pessoal - Extrapolação Legal - Ausência de Reconciliação - Encargos Sociais - FGTS - Ausência de Recolhimento - Contador - Cargo Vago - Terceirização - Parcerias Desfavoráveis.

Table with columns: ITENS, RESULTADOS, and sub-items like Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, etc.

Transferências ao Legislativo Regular Resultado Financeiro Deficit 1,53% = R\$ 978.942,20

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS MANDAMENTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RELEVÂNCIA NA MATÉRIA. SUPERÁVIT À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DÉFICIT FINANCEIRO. RECOLHIMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS DEVIDOS AO INSS. FALTA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DEVIDO E DO PEDIDO DE PARCELAMENTO ANUNCIADO. PARECER DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Table with columns: ITENS, RESULTADOS, and sub-items like Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, etc.

Transferências ao Legislativo Regular Resultado Financeiro Superavit de 4,39% = R\$ 2.074.372,72

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo...

relacionados ao caput, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal; alínea o Sistema AUDESP com dados fidedignos...

Recomenda a Prefeitura Municipal para que: adote medidas eficazes para melhorar os índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEG-M...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. APARECIDA. EXERCÍCIO 2017. CONTROLE INTERNO. DÉFICIT FINANCEIRO. EXCESSO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÕES. DIVÍDUAS DE LONGO E CURTO PRAZO. INSUFICIÊNCIA DOS DEPOSITOS DE RESERVAS. Falta de Quitação Integral dos Requisitos de Baixa Monta. Cargos em Comissão sem as Características e Atribuições Legais de Chefia, Diretoria e Assessoramento. Índices de Eficiência da Gestão Municipal - IEG-M Insuficientes. Leis de Acesso e Transparência. PARECER DESFAVORÁVEL.

Table with columns: ITENS, RESULTADOS, and sub-items like Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal, Saúde, etc.

Transferências ao Legislativo Regular Resultado Financeiro Superavit 1,88% = R\$ 1.550.079,04

Vistos, relatados e discutidos os autos. ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo...

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delain Matuck Feres.

Publicar-se. São Paulo, 10 de dezembro de 2019. RENATO MARTINS COSTA-PRESIDENTE E RELATOR

PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

PARECER TC-006394.989.16-4 Prefeitura Municipal: Itahelna. Exercício: 2017. Prefeito: Márcio Saito Tenório.

Advogados: Eduardo Leonardo de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 108.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.458), Beatriz Neme Anshar (OAB/SP nº 242.724), Graziela Nabrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camilla Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschevilli Filho (OAB/SP nº 336.690), Rodrigo Spontado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Albrus dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Favari Frieri (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.585), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 351.777) e Mayise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo. Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I. EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. IRREGULARIDADES E FALTA DE EFETIVIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. PARECER DESFAVORÁVEL. Vistos, relatados e discutidos os autos.

acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-98BC-7447-6NOG-7CCN



documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



Folha

08 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**PARECER**  
TC-006874.989.16-3

**APROVADO**

*ABNER RAMALHO*

**Prefeitura Municipal:** Jacareí.  
**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Izaias José de Santana.

**Advogados:** Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484).

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-7 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

**CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INVESTIMENTO NO ENSINO. GLOSA NÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO PARCIAL DO FUNDEB. RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL.**

1. É admissível a apropriação de valores relativos a contrato de limpeza urbana e coleta de resíduos à conta dos gastos com Educação, desde que possível à identificação de despesas decorrentes de serviços prestados dentro das Unidades Escolares. Tal comprovação pode ser feita por meio de documentos referentes à execução contratual, sendo recomendável que a fonte de recursos já esteja previamente indicada no ajuste.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,79% - glosa afastada
FUNDEB	99,89% - relevado
Magistério	76,69%
Pessoal	36,81%
Saúde	26,69%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,08% = R\$ 541.019,43
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 14.393.790,29
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**



**SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 26/11/2019 – ITEM 44**

**TC-006874.989.16-3**

**Prefeitura Municipal: Jacareí.**

**Exercício: 2017.**

**Prefeito: Izaias José de Santana.**

**Advogados:** Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Eugênia Beatriz Nascimento Cabral (OAB/SP nº 268.566) e Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484).

**Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.**

**Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.**

**Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.**

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INVESTIMENTO NO ENSINO. GLOSA NÃO PROCEDENTE. APLICAÇÃO PARCIAL DO FUNDEB. RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL.**

1. É admissível a apropriação de valores relativos a contrato de limpeza urbana e coleta de resíduos à conta dos gastos com Educação, desde que possível à identificação de despesas decorrentes de serviços prestados dentro das Unidades Escolares. Tal comprovação pode ser feita por meio de documentos referentes à execução contratual, sendo recomendável que a fonte de recursos já esteja previamente indicada no ajuste.

## **RELATÓRIO**

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Jacareí**, relativas ao **exercício de 2017**.

A Unidade Regional de Itapeva (UR-07), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o relatório constante no evento 64, apontando o que segue:

**CONTROLE INTERNO** – constituído por funcionários ocupantes de cargos em comissão, não apresentando autonomia e independência.

**IEG-M – I-PLANEJAMENTO** – ausência de critérios para limitação de empenho e de movimentação financeira; autorização para abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20% na LOA; falta de acompanhamento da execução orçamentária; incompatibilidade entre o resultado físico e os recursos utilizados; peças de planejamento sem indicadores de programas e metas; baixo índice de investimentos; realização



de remanejamentos e transferências por meio de decreto; e falta de fidedignidade dos dados encaminhados ao Sistema Audep.

**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – déficit orçamentário de 0,08%.

**RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** – elevação de 3,91% no déficit financeiro do exercício anterior ajustado.

**DÍVIDA DE CURTO PRAZO** – falta de recursos para o total pagamento das dívidas de curto prazo.

**PRECATÓRIOS** – divergência entre os valores constatados na Origem e os informados ao Sistema Audep.

**TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES** – devolução de repasses evidenciando falta de planejamento na previsão dos gastos.

**DESPESA DE PESSOAL** – gastos com mão-de-obra terceirizada não computados nas Despesas com Pessoal; e irregularidades nos ajustes selecionados para análise.

**DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS** – cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento e sem exigência de escolaridade superior; manutenção do cargo em comissão de Assessor Jurídico; e contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde.

**IEG-M – I-FISCAL** – não instituição da CIP; inexistência de alíquotas progressivas em relação ao IPTU e ITBI; e falta de aprovação em lei da Planta Genérica de Valores.

**DESPESAS COM MULTAS E JUROS DE MORA** – despesas com multa e juros de mora relativas às obrigações assumidas na captação e recolhimento de recursos de terceiros, sujeitas à retenção na fonte.

**DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES** – estorno imotivado de empenhos relacionados a serviços em execução; intempestividade na inscrição de despesas; e assunção de despesa sem suporte financeiro.

ARQUIVO ORIGINAL DO DOCUMENTO: ASSINATURA DIGITALMENTE POR: ROSALI DE OLIVEIRA PAES LEITE VAKUOSU. sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-proc.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-6A00-2P04-7ZP6-5WRQ



**DESPESAS ANULADAS DURANTE O EXERCÍCIO FISCALIZADO** – anulação de empenhos em montante superior ao remanejamento de receita, sem justificativas e sem indicação dos motivos que embasaram os atos administrativos.

**RENÚNCIA DE RECEITAS** – ausência de medidas para compensar a perda de arrecadação.

**DÍVIDA ATIVA** – divergência entre os valores constatados na origem e os informados ao Sistema AudeSP; falhas nos mecanismos de acompanhamento da execução judicial dos haveres; e descumprimento das recomendações desta E. Corte de Contas.

**MULTAS DE TRÂNSITO** – recolhimento parcial dos valores devidos ao FUNSET; inconsistências nos valores apresentados pelo Município; e vias públicas sem manutenção adequada e sem sinalização.

**DESPESAS COM ADIANTAMENTOS** – falhas na formalização e na padronização dos processos, relativas à responsabilidade e ao suporte documental fundamentando a concessão.

**BENS PATRIMONIAIS E ALMOXARIFADO** – desacertos na gestão de estoques; locais de armazenamento inadequados; e apontamentos oriundos da Fiscalização Ordenada não solucionados.

**FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES** – emissão de empenhos sem histórico; aquisições por registro de preço sem justificativas; falhas em edital de pregão e nos contratos decorrentes; ausência de divulgação de editais de convite; aceite de propostas com valor superior ao orçamento referencial da licitação sem motivação; e falta de justificativas para os preços praticados.

**DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES** – contratação de profissionais por dispensa de licitação; falhas na realização de orçamentos e na caracterização do objeto; terceirização de atividades precípua da Administração; fracionamento de despesas; ausência de justificativas para compras e serviços; e irregularidades em contratação emergencial.



**ENSINO** – aplicação insuficiente dos recursos no Ensino (24,82%); divergências nos percentuais de aplicação do FUNDEB; destinação de recursos do FUNDEB Magistério e FUNDEB 40% para cobertura de gastos do exercício de 2016; despesas com recursos próprios em atividades estranhas à manutenção e desenvolvimento do Ensino.

**I-EDUC** – diversos desacertos no Setor Educacional, consoante fls. 22/29 do Relatório de Fiscalização constante do evento 64.

**FISCALIZAÇÕES ORDENADAS DA EDUCAÇÃO** – falhas no procedimento licitatório e na execução do contrato para construção de creches; e desacertos na gestão e manutenção da frota escolar.

**SAÚDE** – irregularidades nos ajustes selecionados para análise e acompanhamento da execução contratual.

**I-SAÚDE** – diversos desacertos no área da Saúde, consoante fls. 41/45 do Relatório de Fiscalização constante do evento 64.

**INTERVENÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA** – insuficiência financeira; excessiva rotatividade na administração; transferência do contrato de gestão para empresa particular; e diversas falhas na prestação de contas.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA DA SAÚDE** – problemas na gestão, na carga horária dos médicos e na infraestrutura das Unidades de Saúde.

**I-AMB** – existência de municípios sem fornecimento de água tratada; e falta de ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem e para provisão de água para as redes de Ensino e de Saúde.

**FISCALIZAÇÃO ORDENADA SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS** – falhas relativas à coleta seletiva e ao tratamento dado aos resíduos sólidos.

**I-CIDADES** – inexistência de Plano de Contingência de Defesa Civil e de Plano de Mobilidade Urbana; falta de levantamento para identificação de risco para intervenções do Poder Público; capacitação parcial dos agentes; indisponibilidade de registro eletrônico para cadastramento de ocorrências; e



irregularidades nos ajustes selecionados para análise e acompanhamento da execução contratual.

**CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS** – divulgação parcial das informações e dados relativos: às licitações; às despesas; aos repasses ao Terceiro Setor; e às leis vigentes no município.

**I-GOV TI** – ausência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação; dados da dívida ativa e da nota fiscal eletrônica em softwares terceirizados; alertas não utilizados pelo Sistema de Controle Interno; falta de métrica para especificação das compras públicas; capacitação insuficiente de servidores; e irregularidades nos ajustes selecionados para análise e acompanhamento da execução contratual.

**ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** – descumprimento das recomendações, Lei Orgânica e Instruções deste E. Tribunal.

Após regular notificação, a Prefeitura apresentou suas alegações e documentos no evento 94.

Instada, a ATJ – Cálculos atestou a insuficiência dos gastos com Educação (24,82%) e da aplicação dos recursos do FUNDEB (99,89%), ratificando as glosas dos Restos a Pagar não quitados até 31/03/2018 e das despesas não amparadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A Assessoria Econômica não vislumbrou questão dentro de sua área de atuação que pudesse comprometer os autos examinados, opinando pelo parecer favorável.

Sob o enfoque jurídico, sua congênera concluiu que as contas da Prefeitura de Jacareí não merecem aprovação em virtude do desrespeito aos artigos 212 da Constituição Federal e 21, *caput* e § 2º, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Entendeu que as falhas relativas: ao IEG-M; ao Controle Interno; às despesa com juros e mora; às multas de trânsito; às licitações e contratos



Folha  
15 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

analisados; e às Fiscalizações Ordenadas, contribuíram para contaminar as contas examinadas.

A Prefeitura de Jacareí apresentou documentação complementar no evento 126, solicitando o afastamento das glosas no Ensino, relativas a gastos com APMs e com limpeza e conservação das Unidades Escolares.

O d. Ministério Público de Contas, acompanhando a conclusão do Setor de Cálculos da ATJ, manifestou-se pela emissão de parecer desfavorável, em face do investimento de apenas 24,82% das receitas de impostos no Ensino e da utilização de 99,89% dos recursos do FUNDEB.

Destacou, ainda, as impropriedades relativas: às deficiências no Planejamento; às alterações orçamentárias de 22,23% da despesa inicialmente fixada; ao déficit orçamentário sem amparo financeiro; à situação de iliquidez para saldar a dívida de curto prazo (0,79); às falhas nos registros contábeis; aos cargos em comissão em desacordo com os mandamentos constitucionais; às despesas com multas e juros de mora; à renúncia de receitas; e à ineficiência na gestão da Rede Pública de Ensino, especialmente quanto ao déficit de vagas em creches.

Propôs a abertura de autos apartados destinados à apuração de irregularidades, ressarcimento de valores, aplicação de multa e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio, em relação aos itens B.3.3 – despesas anuladas durante o exercício fiscalizado e D.3 – intervenção na Santa Casa de Misericórdia.

Por fim, pugnou pela aplicação de multa ao gestor, com respaldo no art. 104, VI, da Lei Complementar nº 709/1993, em virtude da reincidência no descumprimento às recomendações exaradas por esta E. Corte.

É o relatório.

GRM

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROSELI DE OLIVEIRA FAES LEITE VAKRUSO. Sistema e-TCE-SP - Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-6A00-2P04-7ZP6-5WRQ



## VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Jacareí**, relativas ao **exercício de 2017**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
<b>Ensino</b>	<b>25,79% - glosa afastada</b>
<b>FUNDEB</b>	<b>99,89% - relevado</b>
Magistério	76,69%
Pessoal	36,81%
Saúde	26,69%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit 0,08% = R\$ 541.019,43
Resultado Financeiro	Déficit R\$ 14.393.790,29
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular

A gestão em exame obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados por este Tribunal, dentre eles: a observância ao limite para Despesas com Pessoal e para transferências ao Legislativo; o atendimento ao mínimo constitucional da Saúde; o pagamento das dívidas judiciais no prazo estabelecido; o devido recolhimento dos encargos sociais; e o equilíbrio fiscal.

A execução orçamentária resultou déficit de 0,08%, situando o déficit financeiro em R\$ 14.393.790,29. Tal montante representou 8 dias de arrecadação<sup>1</sup>, abaixo do limite de 1 mês considerado aceitável por esta E. Corte por não comprometer em demasia os orçamentos vindouros.

A dívida de curto prazo cresceu de R\$ 65.072.985,34 para R\$ 68.090.157,13; todavia, o município possuía disponibilidade para saldar seus compromissos registrados no Passivo Circulante, dispondo de R\$ 1,03 para cada R\$ 1,00 devido.

A dívida de longo prazo registrou aumento de 64,53% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 226.669.411,85 para R\$ 372.932.385,48, em função dos acordos de parcelamento existentes no exercício, ajustados a valor presente.

<sup>1</sup> Receita Corrente Líquida em 2017 de R\$ 658.104.382, equivalente a R\$ 1.803.025 por dia.



Por tal quadro, tenho que as movimentações orçamentárias da ordem de 22,23% da despesa inicialmente fixada não inquinaram os demonstrativos; todavia, há de se recomendar à Origem para que não descuide do planejamento dos orçamentos futuros, bem como para que estabeleça certo limite para a abertura de créditos adicionais e transposições, remanejamentos e transferências em linha com os índices inflacionários do período.

A média apurada no IEG-M foi “C+”<sup>2</sup>, gestão considerada “em fase de adequação” perante os critérios de avaliação, em virtude dos resultados insatisfatórios nos índices setoriais de Planejamento, Proteção às Cidades e Governança de TI, evidenciando a necessidade de se aperfeiçoar a qualidade dos gastos públicos nesses setores.

No que tange às críticas feitas ao Controle Interno, é de se formular advertência para que a Prefeitura promova sua adequação, observando atentamente ao disposto nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015 e às Recomendações desta E. Corte.

Cabe advertência também para a regularização do Quadro de Pessoal, com o fim de dar pleno atendimento ao art. 37, II e V, da Constituição Federal, bem como ao Comunicado SDG nº 32/2015, este último acerca da exigência de formação em nível universitário para as funções de direção e assessoria, exigindo-se para as de chefia a formação técnica-profissional apropriada.

Quanto aos desacertos referentes: às peças de planejamento; ao cargo de Assessor Jurídico; ao registro contábil dos Precatórios e da Dívida Ativa; ao repasse das multas de trânsito ao FUNSET; aos adiantamentos; às Fiscalizações Ordenadas sobre Educação, Saúde, Almoxarifado e Resíduos Sólidos; aos desacertos oriundos do IEG-M, a Defesa apresentou justificativas ou informou a adoção de medidas corretivas, as quais deverão ser verificadas na próxima fiscalização *in loco*.

<sup>2</sup>

A	Altamente efetiva
B+	Muito efetiva
B	Efetiva
C+	Em fase de adequação
C	Baixo nível de adequação



As impropriedades de maior relevância restringiram-se ao investimento no Ensino abaixo do mínimo constitucional<sup>3</sup> (24,82%) e da aplicação parcial dos recursos do FUNDEB (99,89%).

O percentual aplicado na Educação, inicialmente apurado em 26,26% das receitas de impostos, foi reduzido para 24,82% após glosas efetuadas no total de R\$ 7.161.259,43, referentes a gastos com: serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (R\$ 5.117.656,00); programa “Educamais” (R\$ 677.428,89); APMs e APECEs (R\$ 844.000,00); empenhos de exercícios anteriores (R\$ 437.280,88); e outras despesas<sup>4</sup> não previstas no art. 70 da LDB (R\$ 84.893,66).

Cabe lembrar que os pagamentos feitos à Concessão Ambiental Jacareí Ltda.<sup>5</sup>, cujo objeto é a gestão do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, já foram amplamente discutidos nesta E. Corte, tendo sido expurgados da apuração dos gastos com Ensino nas contas relativas a 2010<sup>6</sup>, 2011<sup>7</sup>, 2012<sup>8</sup> e 2016<sup>9</sup>, motivando o parecer desfavorável.

Nos referidos julgamentos, a Prefeitura de Jacareí alegou que as despesas custeadas com recursos da Educação se referiam a serviços de conservação e limpeza das Unidades Escolares; todavia, por não constarem expressamente do instrumento contratual, depreendeu-se que se tratavam de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, incabíveis, portanto, nas hipóteses previstas no art. 70 da LDB.

No presente caso, a Municipalidade reconhece que, da interpretação das cláusulas contratuais, não é possível aferir que a manutenção das Unidades Escolares esteja contemplada no objeto do contrato, arrazoando que, para chegar-se a tal conclusão, é imprescindível a análise da documentação relativa à execução dos serviços, encaminhando

<sup>3</sup> Insuficiência de R\$ 913.708,50.

<sup>4</sup> Manutenção de bibliotecas, participação em eventos, insumos para desfiles, vestuário da saúde, cursos profissionalizantes, entre outros.

<sup>5</sup> TC-000300/007/10.

<sup>6</sup> TC-002852/026/10.

<sup>7</sup> TC-001324/026/11.

<sup>8</sup> TC-001913/026/12.

<sup>9</sup> TC-004396.989.16-2.



notas de empenho e de liquidação, bem como medições e atestes dos diretores e responsáveis pelas Unidades de Ensino Infantil e Fundamental.

Da análise da documentação encaminhada (evento 126), constata-se que o montante de R\$ 2.072.121,80 foi gasto em manutenção de Unidades Escolares nos meses de julho até novembro, em conformidade com o art. 70, II, da LDB, que considera como despesas próprias à Educação aquelas destinadas à *“aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino”*.

Restituindo o valor glosado pela Fiscalização, o índice de investimento no Ensino figuraria em 25,79%, dando atendimento ao art. 212 da Constituição Federal; sem embargo necessário se faz advertir a Origem para que proceda às devidas adequações no instrumento contratual, de modo a permitir desde logo a identificação das fontes de recursos utilizadas, bem como que mantenha os registros detalhados dos serviços prestados para fins de comprovação.

Importante mencionar que os sistemas de controle, medição e pagamento por serviços foram aprimorados ao longo de 2017, primeiro ano de mandato do Prefeito cujas contas ora se analisa, resultando no ajuste da quantidade de equipes necessárias à manutenção das Unidades Escolares e, por consequência, reduzindo tais gastos para R\$ 1.243.273,08 por ano já no exercício de 2018.

No que tange ao FUNDEB, foi constatada a utilização de 99,89% das receitas recebidas em 2017, após a exclusão de R\$ 87.013,93 referentes a gastos de pessoal com fato gerador de 2016 e de R\$ 3.952,07 relativos ao pagamento de despesa gerada no exercício anterior.

As referidas despesas foram classificadas com código de aplicação 261 e 262, tendo sido pagas com as receitas de 2017, quando deveriam ter sido empenhadas nos códigos de aplicação 264 e 265, que registram as despesas do ano anterior.



Considerando que tal prática advém da gestão anterior<sup>10</sup>, bem como o caráter formal da falha, tenho que a impugnação de tais despesas possa ser convertida em advertência para que a Prefeitura proceda aos ajustes necessários para a correta contabilização dos valores pertencentes ao FUNDEB, sob pena de parecer desfavorável.

Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Jacareí, relativas ao exercício de 2017**, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Oficie-se ao responsável recomendando o que segue: aprimore o Setor de Controle Interno, observando as orientações contidas nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015; aperfeiçoe as peças orçamentárias, instituindo indicadores que permitam a real aferição do desempenho; estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício e com o Comunicado SDG nº 29/10 e a EC nº 18/15; acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit; contabilize corretamente as dívidas judiciais no Balanço Patrimonial; dê atendimento ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão; aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa; observe com rigor o disposto no art. 14 da LRF e no art. 165, § 6º, da CF, quanto à renúncia de receitas; utilize integralmente os recursos provenientes do FUNDEB, consoante Lei Federal nº 11.494/07; adote as medidas necessárias para melhorar o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, considerando os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU; providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Educação, Saúde, Resíduos Sólidos e Almoxxarifados; observe os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e do

<sup>10</sup> TC-004396.989.16-2. “Contudo, o Setor Especializado da ATJ retificou os dados informados pela Fiscalização, atestando a aplicação integral dos recursos do FUNDEB pelo Município, pois verificou que a folha de pagamento do final de um exercício está sendo empenhada e paga no exercício financeiro subsequente de maneira reincidente, ou seja, a folha do magistério do FUNDEB pertencente ao encerramento de 2016 foi empenhada no início de 2017. Portanto, entende que a falha possa ser excepcionalmente relevada, sem embargo de recomendações para que a Prefeitura corrija as imperfeições.”



Comunicado SDG nº 19/10, quando da realização de adiantamentos; cumpra os preceitos da Lei nº 8.666/93 nos futuros procedimentos licitatórios e contratos levados a efeito; proceda às adequações necessárias no site da Prefeitura para atendimento à Lei de Acesso à Informação; informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema Audesp; e, por fim, atenda às Instruções e às recomendações desta E. Corte.

**RENATO MARTINS COSTA**  
Conselheiro



139	(Sessão do dia 26 de Novembro de 2019, 10:00 2ª Câmara) Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta Processo de Catalogação Autôado Nº 6874989163	19/11/2019 14:46	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
138	Distribuído por Prevenção Para 2ª Câmara - Emissão de Parecer CGCRM/C	18/11/2019 14:55	LUCAS FARIAS DOS ANJOS
137	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 26/11/2019 no Setor	14/11/2019 16:38	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES
136	Recebimento dos Autos	14/11/2019 16:38	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES
135	Processo encaminhado	14/11/2019 16:38	MARIO AUGUSTO CABRERA DE MORAES
134	CGCRM/C	31/10/2019 17:13	ISAURA MITICO YAMASAKI
133	Recebimento dos Autos	31/10/2019 16:57	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES
132	MPC.SP - 2ª Procuradoria (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	31/10/2019 15:32	ELIDA GRAZIANE PINTO
131	Arquivos: Parecer (PFE/MPC) MPC.SP - 2ª Procuradoria (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	24/09/2019 13:21	JOSE SILVA NUNES JUNIOR
130	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 2ª Procuradoria	24/09/2019 13:10	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES
129	Autos devolvidos	24/09/2019 00:14	Sistema eletrônico
128	Recebimento dos Autos	24/09/2019 00:13	Sistema eletrônico
127	Término da Contagem de Prazo P/ Manifestação da Área Técnica	03/09/2019 19:00	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES
126	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 5543079)		
	Petição	Arquivo: Parte 1 - Petição afastamento de glosas - TC 6874_989_16-1 - versão 02.09.2019.pdf	
	Petição	Arquivo: Parte 2 - Petição afastamento de glosas - TC 6874_989_16-1 - versão 02.09.2019.pdf	
	DOCUMENTO 1	Arquivo: Parte 3 - RELACÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS.pdf	
	DOCUMENTO 1	Arquivo: parte 2 - RELACÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: parte 3 - RELACÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E RESPONSÁVEIS.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 12459 - A GOSTO.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 14537 - SETEMBRO.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 16790 - OUTUBRO.pdf	
	DOCUMENTO 2	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 18232 - NOVEMBRO.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: ORDEM DE PAGAMENTO 20763 - DEZEMBRO.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: Ambiental - Setembro 2017.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: Ambiental - Outubro 2017.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: Ambiental - Novembro 2017.pdf	
	DOCUMENTO 3	Arquivo: Ambiental - Dezembro 2017.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 1 - APM DA EMEVILA FORMOSA-THIAGO SILVA SANTOS.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 2 - APM DA EMEVILA FORMOSA-THIAGO SILVA SANTOS.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 3 - APM DA EMEVILA FORMOSA-THIAGO SILVA SANTOS.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 1 - APM DA EMEF SILVIO SILVEIRA DE MELLO FILHO.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 2 - APM DA EMEF SILVIO SILVEIRA DE MELLO FILHO.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: APM DA EMEF CLAUDIA MARIA GASPAR_compressed.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 1 - APM DA EMEF PARQUE SANTO ANTONIO.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 2 - APM DA EMEF PARQUE SANTO ANTONIO.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 1 - APECE DA GRECHE JACAREZINHO-THIAREZINHA DE L.VIEIRA.pdf	
	DOCUMENTO 4	Arquivo: parte 2 - APECE DA GRECHE JACAREZINHO-THIAREZINHA DE L.VIEIRA.pdf	
125	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Protocolo: 5543079)	03/09/2019 11:29	RAFAEL APONI DE FIGUEIREDO ROCHA
124	Distribuído por Prevenção	02/07/2019 13:13	FERNANDO MENDONÇA SIMOES
123	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 2ª Procuradoria	02/07/2019 12:44	FERNANDO MENDONÇA SIMOES
122	Distribuído por Prevenção	02/07/2019 12:40	FERNANDO MENDONÇA SIMOES
121	Autos entregues em carga ao MPC.SP	02/07/2019 12:30	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
120	Recebimento dos Autos	02/07/2019 12:30	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
	Manifestação ATJ-CAL (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Arquivo: 6874-16-Prof. Jacarei.pdf	
	Manifestação ATJ-ECO (Proposta de aprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Arquivo: JacareiTC-6874-989-16.pdf	
	Manifestação ATJ-JUR (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Arquivo: Jacarei - 4396-989-16.pdf	
	Manifestação ATJ-CHEFIA (Proposta de desaprovção das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	Arquivo: Jacarei - 6874-989-16 - .pdf	
	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	Arquivo: online.html	
119	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	28/06/2019 13:56	ANTONIO ARLINDO FIALHO
118	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	28/06/2019 13:50	JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR
117	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	28/06/2019 13:45	ANTONIO ARLINDO FIALHO
116	Distribuído por Prevenção	18/06/2019 13:12	GUILHERME LEIME DE OLIVEIRA PINTO
115	Autos entregues em carga ao ATJ-LIUR	18/06/2019 11:38	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ
114	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	18/06/2019 11:31	CLEONICE CORTEZ SANTOS
113	Distribuído por Prevenção	12/06/2019 10:23	GUILHERME LEIME DE OLIVEIRA PINTO
112	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	12/06/2019 09:35	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ
111	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	11/06/2019 19:08	DELZA APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO
110	Autos entregues em carga ao ATJ-CAL	27/03/2019 09:37	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ
109	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	26/03/2019 11:33	FLAVIO MORALES PERROTTI
108	Cumprir determinação do(a) Presidente/Relator(a) para elaborar manifestação	26/03/2019 11:33	FLAVIO MORALES PERROTTI
107	Recebimento dos Autos	26/03/2019 00:15	Sistema eletrônico
106	ATJ-CAL (Sem manifestação)	26/03/2019 00:15	Sistema eletrônico
	Término da Contagem de Prazo		







Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: B.3.8 - Pregão 130-2016 - Contrato 02-2017 VITAE.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: B.3.8.1-Atestado de Verificação-Almoxnado Central.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: B.3.8.1-Atestado de Verificação-Almoxnado Central.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: B.3.8.1-Inventário Almoxnado Central.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: B.3.8.1-Inventário Almoxnado Central.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1-FUNDEB-PARCELA DIFERIDA.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1-Razão e extratos rendimentos FUNDEB.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1-RELATORIO DE ALERTA Janeiro a novembro 2017.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1-RESTOS A PAGAR NÃO PAGOS ATE 31-03-2018 - EDUCAÇÃO REC. PROPRIOS.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1-RESTOS A PAGAR NÃO PAGOS ATE 31-03-2018.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1-classes-FUNDEB OUTROS PAGOS DE 2016.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1.3-classes-FUNDEB Unidades.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1.3-classes-Educ Infantil Fundament-FINAL-ID-CURSOS.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1.3-classes-Educ Infantil Fundament-APIME APCECS.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1.3-classes-Educ Infantil Fundament-COLETA DE LIXO.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1.3-classes-Educ Infantil Fundament-usuários estranheros.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1.3-classes-Educ Infantil e Fundamental-DEJA-INDENIZ-exerc-2016.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1-RESTOS A PAGAR NÃO PAGOS ATE 31-07-2018 - EDUCAÇÃO REC. PROPRIOS.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1-RESTOS A PAGAR NÃO PAGOS ATE 16-04-2018 - EDUC REC PROPRIOS.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1-RESTOS A PAGAR NÃO PAGOS ATE 31-03-2018.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1-RESTOS A PAGAR FUNDEB OUTROS PAGOS ATE 31-03-2018.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.1.1-RESTOS A PAGAR FUNDEB OUTROS PAGOS DE 01-04-2018 ATE 16-04-2018.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.2-Contrato 4.015.0015 MADIS - catracas parte 1.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.2-Contrato 4.015.0015 MADIS - catracas parte 2.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.2-Contrato 4.015.0015 MADIS - catracas parte 3.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.2-Contrato 4.015.0015 MADIS - empentinos e liquidatões.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.2-Depois três meses, 12 mil alunos estão sem uniforme em Jacareí.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.2-Fornalça prevá professor R\$ 306 mil em nova licitação de uniforme escolar.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.2-Jacareí prova três empresas em licitação após polêmica com uniformes.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: C.3-Ordernação-Creche de via branca lica mais cara.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.1-Saúde Jacareí.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.2-Atas 01 - Ata COMUS 26.01.2017.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.2-Atas 12 - Ata COMUS 19-12-2017 - Reunião Ordinária.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.2-Relação Chamamento Público.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 1-Peregrino Intervenção.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 A - Bens antes da intervenção.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 B - Bens antes da intervenção.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 C - Funcionários antes da intervenção.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 D - Demonst. contábeis antes da intervenção.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 E - MOTIVOS DA INTERVENÇÃO.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 F - Contrato entre a Sta Casa e Lenceros.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 G - Contrato Social da Sta Casa.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 H - Responsáveis pela Sta Casa.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 J - Relatório dos Superintendentes.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 K - situação dos autorizados antes da intervenção.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 L - situação dos autorizados antes da intervenção.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 M - BALANÇO 2016.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-ITEM 2 N - contratos antes da intervenção.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-OFÍCIO SANTA CASA- RESPOSTA.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-O Vale-Intervenção - Relatoaria Sta Casa deve terminar.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: D.3-Requisição - Santa Casa.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: G.1.1-Página Oficial-Licitações dezembro-2017.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: G.1.1-Portal de Transparência-despesas.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: G.1.1-PP-03. Registro de preços de FORNECIMENTO DE MÓVEIS_SME.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: G.3-Contrato 4026.00-14 - EMBRAS parte 1.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: G.3-Contrato 4026.00-14 - EMBRAS parte 2.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: G.3-Relatório IPTU VERDE LEI 6174-2017.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: G.3-Relatório - Isenção Pessoa Física LEI 4982-2006.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: LC 6874-989-16-1 - RELATORIO - EM JACAREI - fechamento exercício 2017 parte1.pdf
Documentos de instrução UR-07.2 (Relatório com ressalva)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	Data inclusão: 04/06/2018 14:36	Arquivo: LC 6874-989-16-1 - RELATORIO - EM JACAREI - fechamento exercício 2017 parte2.pdf

63	Autos entregues em carga ao UR-07	Ass.: CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINIUSO	04/06/2018 15:32	LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI
62	Autos entregues em carga ao UR-07.2-Chefia	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	04/06/2018 14:46	GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI
61	Autos entregues em carga ao UR-07.2-Notificação/Intimização lido(a)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	29/05/2018 13:29	LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI
60	(Por PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI (Leitura Automática)) em 13/03/18 *Referente ao evento Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar(28/02/18)	Ass.: CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINIUSO	13/03/2018 00:14	LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA	01/03/2018 13:07	SANDRA MARIA TUPONI
59	Autos entregues em carga ao UR-07.2-AT	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	02/03/2018 10:55	CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINIUSO	01/03/2018 13:07	SANDRA MARIA TUPONI
58	Autos entregues em carga ao UR-07.2-Chefia	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	01/03/2018 13:07	SANDRA MARIA TUPONI	01/03/2018 13:07	SANDRA MARIA TUPONI
57	Rematados os autos em carga	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	01/03/2018 13:07	SANDRA MARIA TUPONI	01/03/2018 13:07	SANDRA MARIA TUPONI
56	Diligência Cumprido(a)	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI
55	Publicar no DOE	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI
54	Publicar no DOE em 01/03/2018	Ass.: GEISLA APARECIDA FINOTELO PIZZOLETO	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI	01/03/2018 13:06	SANDRA MARIA TUPONI

Folha

27

Câmara Municipal de Jacareí

Arquivos:	Registro da Publicação	Ass.: SANDRA MARIA TUPONI	Data inclusão: 01/03/2018 13:06	Arquivo: 6874-989-16.pdf
53	Remetidos os Autos para GUTEMBERG ALVES FERREIRA			
54	Para Publicar no DOE			
55	Notificação/Intimação expedido(a)			
56	(P/ Advgs. de PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI)			
57	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar			
58	Processo encaminhado			
59	CGCARC			
49	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)			
48	Conclusão	Ass.: ANTONIO ROQUE CITADINI	Data inclusão: 28/02/2018 14:15	Arquivo: online.html
47	Conclusos para Despacho			
46	Recebimento dos Autos			
45	UR-07 (Fiscalização ORDEMADA com ressalsa)			
44	Manifestação UR-07 (Fiscalização ORDEMADA com ressalsa)	Ass.: MARILDA MEIRELES CHAVES FRANCO	Data inclusão: 13/12/2017 11:51	Arquivo: IC.6874.989.16 Fiscalização Ordenada IX.pdf
43	Relatório UR-07 (Fiscalização ORDEMADA com ressalsa)	Ass.: MARILDA MEIRELES CHAVES FRANCO	Data inclusão: 13/12/2017 11:51	Arquivo: IC.6874.989.16 Relatório - IX Fiscalização Ordenada IX.pdf
42	Autos entregues em carga ao UR-07			
41	Recebimento dos Autos			
40	UR-07 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
39	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
38	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
37	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
36	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
35	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
34	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
33	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
32	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
31	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
30	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
29	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
28	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
27	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
26	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
25	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
24	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
23	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
22	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
21	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
20	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
19	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
18	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
17	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
16	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
15	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
14	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
13	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
12	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
11	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
10	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
9	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
8	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
7	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
6	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
5	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
4	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
3	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
2	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
1	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			
0	Docs. Anexo UR-07-2-Chefia (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalsa)			



6	Autos entregues em carga ao UR-07-AT	01/03/2016 15:46	CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
5	Autos entregues em carga ao UR-07	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico
4	Remetidos os autos em carga	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico
3	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS EDUARDO RAMALHO para GCARC / ANTONIO ROQUE CITADINI )	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico
2	Distribuído para GP	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico
1	Processo Attuado Origem: Sistema eletrônico	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

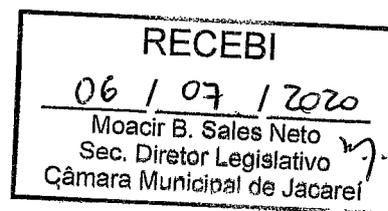
PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
31 <i>m.</i>
Câmara Municipal de Jacareí
nº 02, de

**ASSUNTO: Processo de Julgamento de Contas do Executivo**  
**29.06.2020**

**“Parecer das Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP”**

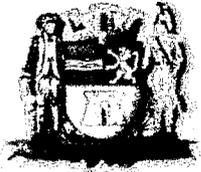
## **PARECER Nº 140/2020/SAJ/WTBM**



Trata-se de processo de análise e julgamento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca das contas da Prefeitura Municipal de Jacareí no exercício 2017.

Conforme estipulam os preceitos constitucionais republicanos, compete privativamente à Câmara Municipal a apreciação e julgamento das contas apresentadas Executivo, deliberando com base no parecer emitido pela Corte de Contas em até 60 (sessenta) dias contados da citação do Prefeito Municipal responsável pelo respectivo exercício (art. 28, VII).

O Prefeito deverá ser citado para apresentar sua defesa escrita e provas documentais em 15 dias. Outrossim, deverá ser comunicado do dia e hora da sessão legislativa de julgamento, com pelo menos 7 (sete) dias de



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
32 m.
Câmara Municipal de Jacareí

antecedência, e terá a sua disposição 30 (trinta) minutos para apresentação de defesa oral (art. 28, VII, "a").

Dentro daquele prazo de 60 (sessenta) dias, as Comissões Permanentes do Legislativo deverão apresentar seus pareceres concluindo pela aprovação ou rejeição das contas. Caso não haja deliberação pelo Plenário nesse prazo, as contas serão automaticamente incluídas na Ordem do Dia da sessão imediata ao vencimento, e todas as demais proposições devem ser sobrestadas até a conclusão deste processo (art. 28, VII, "c" e "f").

O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara e, caso não seja modificado o entendimento daquela Corte, deverão as contas ser encaminhadas para o Ministério Público para os fins de direito (art. 28, VII, "d" e "e").

Ressaltando que não cumpre a este órgão de assessoria jurídica avaliar o mérito do parecer do TECESP, e considerando apenas a formalidade dos procedimentos já realizados, entendemos que o processo está apto a ter continuidade, nos termos acima dispostos.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 06 de julho de 2020



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## Julgamento de Contas do Poder Executivo nº 002/2020

**Ementa:** *Julgamento das contas da Prefeitura, referente ao exercício de 2017. Constitucionalidade. Legalidade. Prosseguimento.*



### DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 140/2020/SAJ/WTBM (fls. 31/32) pelos fundamentos adiante expostos.

Acresço que as Comissões Permanentes que emitirão parecer neste feito serão somente a de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento, conforme dispõe a Lei Orgânica (fl. 98).

No mais, consigno que deverá ser rigorosamente observado o rito previsto pela LOM a fim de preservar o contraditório e ampla defesa do interessado, sob pena de nulidade.

A Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 06 de julho de 2020.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
*Secretário-Diretor Jurídico*

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

34 m

Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 72/2020-CMP

A Sua Excelência, o Doutor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito Municipal de Jacareí  
Em mão

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
**PJCE nº 02/2020**

Senhor Prefeito,

Nos termos da alínea 'a' do inciso VII do art. 28 da L.O.M.J. c/c o inciso III do art. 131 do R.I., **citamos** Vossa Excelência de que tramita nesta Casa Legislativa o Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 02/2020, de 29 de junho de 2020, relativo às contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, que receberam parecer favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

E, nesta ocasião, **intimamos** Vossa Excelência da faculdade de apresentar, perante as Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento do Legislativo, sua defesa escrita e provas documentais que julgar necessárias e em direito permitidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste ofício.

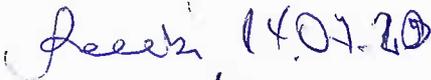
Registramos, outrossim, o encaminhamento de mídia digital contendo os autos do respectivo processo legislativo formados até o presente momento e aqueles referentes ao e-TC 6874.989.16-3, processados pelo TCE/SP.

Por fim, assentamos que esta Casa Legislativa, ainda primando pelo exercício da ampla defesa e do contraditório, quando da realização da sessão de julgamento, a ser oportunamente designada e informada, concederá o uso da Tribuna por 30 minutos a Vossa Excelência ou a procurador para sustentação de defesa oral.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de julho de 2020.

  
**Abner Rodrigues de Moraes Rosa**  
Presidente

  
  
**Izaias José de Santana**  
PREFEITO  
Prefeitura Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROCOLO GERAL Nº 484
DATA 22/07/2020
<i>Andriele</i>
FUNCIONÁRIO

Referência: Ofício nº 72/2020-CMP

Assunto: Processo de prestação de Contas do Exercício de 2017 PJCE nº 02/2020

Folha
35 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Izaias José de Santana, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.048.403-5, inscrito no CPF-MF sob o nº 081.117.678-97, residente e domiciliado à Rua das Camélias, 26, Parque Santo Antônio na Cidade de Jacareí, SP, no exercício do cargo de Prefeito deste Município, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em face à instauração de processo para análise das contas do executivo municipal referente ao exercício de 2017, aduzir e, ao final, requerer o que segue:

01. Preliminarmente cumprir destacar que é com a satisfação do dever cumprido e de ter sido fiel ao compromisso de respeito à Constituição, à Lei Orgânica e às leis municipais que já no primeiro ano do mandato esta Casa terá a oportunidade de apreciar um PARECER FAVORÁVEL do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apontando desempenho acima do esperado, face às dificuldades encontradas.



02. Vale destacar em especial, a razão da rejeição de contas de governos anteriores, que consistia no uso de recursos vinculados à educação em atividades culturais, sem vínculo direto e em despesas de manutenção da Cidade, corrigidos já no exercício de 2017, o que ensejou demorada análise do Órgão técnico com referência ao histórico de insistência dos gestores anteriores. Observe-se que mesmo com a glosa de tais valores gastos sob tal rubrica, ainda assim, atingimos no referido exercício o percentual de 25,79% da receita em aplicação na educação, e dentro do mesmo exercício corrigimos o desvio.
03. O embasado Parecer do Tribunal de Contas, as análises técnicas e as defesas da Municipalidade realizadas no procedimento instaurado junto à Corte de Contas são suficientes para o convencimento desta Casa Legislativa, ora convertida em Casa Julgadora, da lisura, da correição, da eficiência e da legalidade das despesas e investimentos realizados no exercício de 2017 e, por certo, devem, levar à **APROVAÇÃO** das contas.
04. Todavia, em respeito à Vossas Excelências, permita apresentar para conhecimento o relatório da Diretoria de Governança e Transparência, vinculada à Secretaria de Governo, que aponta todas as providências tomadas no âmbito do executivo para correção e acatamento das recomendações da Corte de Contas ( documento anexo).
05. Em que pese tais recomendações são serem fundamento para rejeição das Contas, é oportuno esclarecer e reiterar o firme compromisso que temos de permanentemente aprimoramos a execução orçamentária do Município e sua gestão, a partir dos apontamentos e recomendações formuladas pelo Órgão de Contas.



Assim, REQUERERMOS:

- a) A juntada do presente nos autos de análise da prestação de Contas referente ao exercício de 2017;
- b) Seu conhecimento pelas DD. Comissões Permanentes competentes para elaboração de pareceres prévios;
- c) Seu conhecimento por todos os Nobres Membros desta Casa Legislativa, ora convertida em Casa Julgadora, para formação de suas convicções.
- d) Ao final, sejam as contas submetidas à julgamento em Plenário, **acolhendo-se o Parecer do Tribunal de Contas por fundamento de sua APROVAÇÃO** por esta Casa Julgadora.

Termos em que,

P. Deferimento,

Jacaréi. 22 de julho de 2020

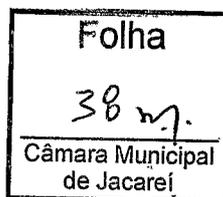


Izaias José de Santana

Prefeito Municipal



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ – SP.

Com a entrada em vigor da Lei 6.105/2017 (regulamentada pelo Decreto 80/2017), foi instituída a Diretoria de Governança e Transparência – DGT –, cujo objetivo é centralizar as atividades de Controle Interno do Município.

A partir da vigência da referida lei, compete a essa Diretoria, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção.

Diante disso, em resposta à solicitação de vossa senhoria de expedição de comentários relacionadas aos apontamentos do parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, proferido pela Segunda Câmara do Egrégio TCESP, processo TC-006874.989.16-3, evento 142, relatamos que:

**1) Aprimore o Setor de Controle Interno, observando as orientações contidas nos Comunicados SDG nº 32/2012 e nº 35/2015;**

Desde 2017, em cumprimento aos Comunicados SDG nº 32 e Comunicado SDG nº 35, ambos do TCESP, que tratam da instituição de um Controle Interno nos órgãos da Administração Pública Executiva e Legislativa dos Municípios, bem como ao artigo 31 da Constituição Federal, foi editada a Lei Municipal nº 6.105/2017, artigo 3º, inciso III; artigos 12/15 do mesmo dispositivo legal, com atribuições dos cargos disposta os artigos 25 a 28 da lei em comento, (<http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/images/leis/html/L61052017.html>), e regulamentada pelo Decreto 80/2017, (<http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/images/leis/html/D802017.html>).



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

A lei supramencionada foi alterada pela Lei nº 6279/2019, em seu artigo 5º, em atendimento a mandamento judicial com relação aos cargos em comissão, estando os cargos da Diretoria de Governança e Transparência, responsável pelo Controle Interno, desta feita, compostos todos por servidores efetivos, exceto o cargo de Diretor de Governança e Transparência, que é composto por servidor em comissão, conforme permissão constitucional, inciso V do artigo 37, (<http://legislacao.jacarei.sp.gov.br:85/jacarei/images/leis/image/L62792019.htm>).

**2) Aperfeiçoe as peças orçamentárias, instituindo indicadores que permitam a real aferição do desempenho;**

Em 2017, a atual Administração executou a LOA aprovada em 2016 pela gestão anterior.

A partir do momento que a gestão atual passou a elaborar as leis, constatou-se dificuldade de estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos, motivo pelo qual toda a equipe de novos servidores comissionados foi convocada a se qualificar.

Esta medida melhorou significativamente o funcionamento da máquina pública e a cada ano vem apresentando melhorias contínuas, mesmo diante da complexidade das novas ações implementadas. É um processo de melhoria contínua, ininterrupta e atemporal.

**3) Estabeleça certo limite para a abertura de créditos suplementares em linha com a inflação esperada para o exercício e com o Comunicado SDG nº 29/10 e a EC nº 18/15;**

A valorização da peça orçamentária foi elaborada seis meses antes do início da execução, com base no passado.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Em 2017 a execução deu-se com base no Programa de Governo vencedor do pleito eleitoral, havendo um redirecionamento dos gastos principalmente para a área da Saúde.

Também se deu ênfase à área de Mobilidade, com a criação de uma Secretaria específica. Isso só foi possível pela existência de um percentual mais elevado para créditos suplementares não engessando a execução.

A orientação de se utilizar como limite a inflação foi bem sucedida pela atual gestão, sendo esse um objetivo paulatino, uma vez que primeiramente optou-se por aplicar o rigor fiscal não superestimando as receitas e conseqüentemente as despesas, em busca de um equilíbrio fiscal, minimizando as conhecidas frustrações de receitas.

**4) Acompanhe atentamente a execução orçamentária, evitando a ocorrência de déficit;**

Em 2017, a execução foi muito comprometida pela existência de um "Restos a Pagar" excessivo e sem o devido lastro financeiro, inclusive com a existência de um "Passivo Oculto" que até a presente data, (julho de 2020), encontra-se em processo de quitação.

**5) Contabilize corretamente as dívidas judiciais no Balanço Patrimonial;**

Desde 2012, quando a Administração deixou o "Regime Especial" e retomou ao "Regime Ordinário" em cumprimento ao Artigo 100 da CF, há o maior zelo para acompanhar os valores dos precatórios Judiciais.

Houve uma falha operacional no passado, que não vem se repetindo nesta gestão.

**6) Dê atendimento ao art.18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;**

Com a crescente terceirização das atividades públicas, a Controladoria Interna preparou e apresentou aos gestores financeiros das diversas Secretarias materia



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



abordando esse importante instrumento da LRF, inclusive orientando através de Nota Técnica como proceder a correta contabilização e instruindo a devida adequação contratual. Entretanto, felizmente, fizemos algumas projeções e estamos dentro dos limites legais. Nota. O atendimento ao artigo supra foi prorrogado para 2022.

**7) Regularize o Quadro de Pessoal, definindo as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos em comissão;**

Este item foi implementado em 2019 com a aprovação de leis específicas, (Ex. Lei nº 6279/2019).

**8) Aperfeiçoe os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa;**

Com um alto nível de inadimplência e também insolvência por baixa capacidade contributiva, algumas medidas foram tomadas para a solução deste item, tais como: parcelamento com descontos de encargos financeiros e renúncia das Contribuições de Melhoria.

**9) Observe com rigor o disposto no art.14 da LRF e no art.165, § 6º, da CF, quanto à renúncia de receitas;**

Acerca deste quesito, a Administração ainda está trabalhando rumo ao cumprimento deste artigo, uma vez que este departamento desconhece a existência de estudos detalhados dos impactos financeiros de compensação ou de corte (diminuição) de despesas realizado pelos departamentos competentes, (finanças/contabilidade).

**10) Utilize integralmente os recursos provenientes do FUNDEB, consoante Lei Federal nº 11.494/07;**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

No ano de 2017 foi utilizado parte dos recursos da Fundeb para pagamentos de despesas referentes ao exercício de 2016. Naquela época também havia saldos bancários sem movimentação em diversas contas antigas do Fundeb.

Após insistentes intervenções do Controle Interno junto ao Departamento Financeiro, as mesmas foram zeradas em 2019.

**11) Adote as medidas necessárias para melhorar o índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, considerando os questionários setoriais, as metas previstas no Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;**

Vale ressaltar que, na gestão passada, os questionários eram respondidos com pouca transparência. A partir da gestão atual, as respostas foram feitas com cunho mais realista e transparente, o que ocasionou uma queda no índice. Numa avaliação futura, a tendência é a de crescimento da avaliação, por conta da evolução da Administração como um todo, baseando-se na realidade das informações.

Também merece destaque que os recursos exclusivos da Educação, foram utilizados para atender outras áreas não ligadas à mesma (Educação), tendo como exemplo os R\$ 5 milhões da Ambiental Jacareí glosados pelo TCE/SP.

Após 2017, houve um aumento significativo no número de novas vagas em creches e a continuidade da implantação do período integral para o qual os recursos do Fundeb foram insuficientes, necessitando um aporte maior de recursos dos já comprometidos recursos do Tesouro para tal finalidade.

Ocorreu uma melhora qualitativa significativa na merenda escolar, além da expressiva redução dos custos em razão de um controle de distribuição rigoroso. Sendo inclusive motivo de reconhecimento fora do âmbito do município.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



**12) Providencie a correção dos desacertos verificados nas Fiscalizações Ordenadas sobre Educação, Saúde, Resíduos Sólidos e Almoarifados;**

Neste quesito, a Administração caminha em passos de melhoria continua:

**Educação:** Superadas as condições inadequadas de cozinhas, banheiros, bebedouros, salas de aulas, mas ainda não há um almoarifado adequado; ainda não há 100% dos prédios com o alvará do Corpo de Bombeiros, por exemplo.

**Saúde:** Em razão da migração de munícipes, que abandonaram seus planos de saúde particulares para se utilizar do SUS, os equipamentos (prédios) tiveram sua capacidade comprometida, exigindo uma resposta rápida e, às vezes, não dentro do ideal. Os almoarifados também sentiram esse impacto com a procura em massa de medicamentos de distribuição gratuita.

**Administração/Infraestrutura:** os almoarifados encontram-se em más condições de conservação e necessitam também de modernização na gestão. Já o Arquivo Central necessita de uma total remodelação.

**Resíduos Sólidos:** Após intervenções do Controle Interno que resultaram em vários relatórios (Ordem de Serviços), foram identificadas muitas não conformidades, tais como: aplicação indevida da alíquota de ISSQN, PIS/COFINS, IR; retenções ao SRJ; utilização de tratores indevidamente; aceite de serviços prestados; ausência de Plano Diretor; etc.

Todo esse material foi enviado ao SRJ para que providenciasse uma auditoria externa visando sanar essa situação.

**13) Observe os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e do Comunicado SDG nº 19/10, quando da realização de adiantamentos;**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



A lei supramencionada estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Já o Comunicado SDG nº 19/10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, alerta para o uso do regime de adiantamento de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 1964.

Mesmo em completa desconformidade com a lei municipal, foram analisados quatro meses dos referidos "adiantamentos", um a um.

Abandonando os ditames da referida lei municipal, o Controle Interno analisou o material apresentado quanto à operacionalidade e veracidade, encontrando equívocos em diminuto número, não encontrando nada relevante nesse aspecto.

A documentação apresentada não continha as devidas assinaturas da área de Finanças, o que invalida qualquer manifestação do Controlador.

À época, a recomendação dada foi que, primeiramente revisasse a lei, adequando-a a realidade presente. Também foi solicitada a apresentação de documentação somente com a devida aprovação.

**14) Cumpra os preceitos da Lei nº 8.666/93 nos futuros procedimentos licitatórios e contratos levados a efeito;**

Neste item, a maior deficiência continua sendo a preparação de editais frágeis e necessidade de análise jurídica mais perfunctória, o que já foi apontado pelo Controle Interno à PGM.

Também a nomeação do fiscal do contrato mostra-se meramente figurativa. Melhoramos, hoje já há fiscais que entenderam sua missão.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Secretaria de Governo**  
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA



**15) Proceda às adequações necessárias no site da Prefeitura para atendimento à Lei de Acesso à informação;**

Sobre esse item, a Administração implementou o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Por meio do sistema, além de fazer o pedido, será possível acompanhar o prazo pelo número de protocolo gerado e receber a resposta da solicitação por e-mail; entrar com recursos, apresentar reclamações e consultar as respostas recebidas. O objetivo é facilitar o exercício do direito de acesso às informações públicas (<http://esic.jacarei.sp.gov.br/esic/site/index.html>).

**16) Informe com fidedignidade e de modo tempestivo os dados encaminhados ao Sistema Audep;**

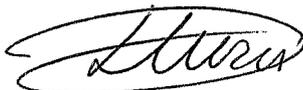
A Administração, através de seu responsável pela Audep, tem cumprido com esse requisito. Problemas ocorrem e, geralmente, se deve ao “coletor” ou da preparação do “lote de informações”, que são geradas pelo software da Embras.

**17) Atenda às instruções e às recomendações desta E. Corte.**

Para atender com qualidade este item, se faz necessário um entrosamento maior entre as áreas envolvidas no contexto da Administração Municipal como um todo.

Jacareí, 17 de julho de 2020.

**ANDERSON U A SANTIAGO**  
DIRETOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

  
**LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI**  
CONTROLADOR GERAL

Cc:

Fábio Basso (fabio.basso@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara  
- Gerência de Operações (operacao@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação  
- TV Câmara - Gerência de Programação (programacao@jacarei.sp.gov.br);  
95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Rodrigo Romero  
(rodrigo@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara  
(tvcamara@jacarei.sp.gov.br); 1 CMJ Rita - ATL (rita@jacarei.sp.gov.br); 4 CMJ  
Salette - Atas (salette.atas@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Secretária - Felipe - Atas  
(felipe.atas@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Secretária - Wagner - ATL  
(wagner.secretaria@jacarei.sp.gov.br)

Distribui defesa escrita apresentada no PICE nº 02/2020.  
PICE nº 02-2020 - 04\_Defesa - Contas 2017 - Izaías.pdf

Alta

Prioridade:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALACIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 23 de julho de 2020.

Ref.: Distribui defesa escrita apresentada no PICE nº 02/2020.

Senhor(a) Vereador(a),  
em especial, Senhor(a) integrante da CCI e da CFO

Para o devido conhecimento e adoção de eventuais providências, comunico a Vossa Senhoria ter ocorrido a juntada aos respectivos autos de defesa escrita tempestivamente apresentada pelo Senhor Prefeito Municipal no Processo de Julgamento de Contas do Executivo - PICE nº 02/2020\*.

Por derradeiro, em consonância com os termos regimentais e orgânicos, reforço os demais prazos que deverão ser observados na tramitação do referido processo:

- 13/08/2020 – data final para parecer conjunto das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento;
- 14/09/2020 – data final para que as Contas estejam julgadas, sob pena de trancamento de pauta.

Atenciosamente,

**MOACIR BENTO SALES NETO**

Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí  
Fone: (12) 3955.2259  
moacir@jacarei.sp.gov.br

\* PICE nº 02/2020 - Julgamento das Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

moacir@jacarei.sp.gov.br

De:

Enviado em:

Para:

moacir@jacarei.sp.gov.br  
quinta-feira, 23 de julho de 2020 09:37  
91 Pres. Abner de Madureira (presidencia.abner.madureira@jacarei.sp.gov.br);  
91 Ver. Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver.  
Arlido Batista (arlobatista@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Fernando da Ótica  
Original (fernandoram@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Juarez Araújo  
(ver.juarezaraujo@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Lucimar Ponciano  
(ver.lucimarponciano@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Luis Flávio  
(ver.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Márcia Santos  
(ver.dramarciasantos@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Patrícia Juliana  
(ver.patriciajuliani@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Paulinho do Esporte  
(paulinhodosporte@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Paulinho dos Condutores  
(ver.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Rodrigo Salomon  
(ver.drrodrigosalomon@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Sônia Patas da Amizade  
(ver.soniapatasdamicidade@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Valmir do Parque Meia  
Lua (valmiradoparquemeialua@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Abner de Madureira -  
Gabinete (gabinete.abnermadureira@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Arildo Batista -  
Gabinete (gabinete.arlobatista@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Fernando da Ótica  
Original - Gabinete (gabinete.fernandoram@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Juarez  
Araújo - Gabinete (gabinete.juarezaraujo@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Lucimar  
Ponciano - Gabinete (gabinete.lucimarponciano@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Luis  
Flávio - Gabinete (gabinete.luisflavio.flavinho@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Márcia  
Santos - Gabinete (gabinete.dramarciasantos@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver.  
Patrícia Juliana - Gabinete (gabinete.patriciajuliani@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver.  
Paulinho do Esporte - Gabinete  
(gabinete.paulinhodosporte@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Paulinho dos  
Condutores - Gabinete (gabinete.paulinhodoscondutores@jacarei.sp.gov.br);  
91 Ver. Rodrigo Salomon - Gabinete  
(gabinete.drrodrigosalomon@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver. Sônia Patas da  
Amizade - Gabinete (gabinete.soniapatasdamicidade@jacarei.sp.gov.br); 91 Ver.  
Valmir do Parque Meia Lua - Gabinete  
(gabinete.valmiradoparquemeialua@jacarei.sp.gov.br)  
5 CMJ Tursi - Projetos (tursi@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Jurídico - Diretoria -  
SDL Dr. Jorge (jorge-cspedes@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Jurídico - Dr. Wagner  
(wagner.baccaro@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Mirta  
(mirta@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Jurídico - Dra. Renata  
(renatavieira@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Jurídico - Email oficial  
(consultoria.juridica@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Jurídico - Fernanda  
(fernanda.alves@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Cerimonial - Email oficial - Cris  
Fidélis (cerimonial@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Cerimonial Cris Fidélis  
(cris@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - Cibele  
(cibele@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - Diretoria - SDL Márcio  
Martinele (marcio.martinele@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - Fredy  
(fredy@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - Márcio Martinele 02  
(redacao@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - Ricardo Gagliardi  
(ricardogagliardi@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - Rodrigo Vieira  
(rodrigovieira@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - Site  
(site@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Daniela Santos  
(danielasantos1202@gmail.com); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara -  
Diretoria (direcao@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara -  
Eduardo (eduardotv@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara -  
Elton (elton@jacarei.sp.gov.br); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara - Email  
oficial (tvcamarajacarei@ig.iiail.com); 95 CMJ Comunicação - TV Câmara -

Cc:





## PARECER DAS COMISSÕES

### CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ) E FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

	<u>PJCE N° 2/2020</u>	<u>JULGAMENTO DE CONTAS DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Julgamento de Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.	
AUTORIA:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO	

Os integrantes das Comissões Permanentes de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunidos na presente data para avaliar a propositura discriminada em epígrafe, nos termos legais, registram as seguintes considerações:

### RELATÓRIO

A prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Jacareí, relativa ao exercício de 2017, foi objeto de ampla análise técnica pormenorizada promovida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Processo e-TC-6874.989.16-2.

Destaque-se que após a análise de toda a documentação apresentada pelo Prefeito Municipal de Jacareí, o E. Tribunal emitiu parecer favorável às contas de 2017.

Quanto à matéria jurídica, a Secretaria de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal emitiu parecer pela regular continuidade do procedimento.

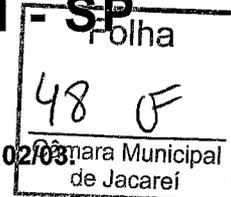
Assim, foi a documentação remetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para manifestação, nos termos do art. 131, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Senhor Prefeito, responsável pelas contas do exercício supra indicado, foi devidamente citado (fls. 34) em 14/07/2020 para apresentar defesa e fazer suas considerações, conforme determina o Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE



Parecer das Comissões ao PJCE nº 02/2020 – Contas do Executivo de 2017 – Fls. 02/03

No exercício de seu direito, em 22/07/2020, o interessado apresentou defesa (fls. 35 a 45) ocasião em que expôs suas considerações, bem como apresentou solicitações de praxe.

### FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas contas municipais referentes ao exercício de 2017, apurou que a gestão obteve desempenho satisfatório nos principais aspectos avaliados, dentre eles: atendimento dos percentuais mínimos de aplicação nas áreas da Saúde e da Educação; respeitados gastos com despesas de pessoal; pagamento das dívidas judiciais no prazo estabelecido; devido recolhimento dos encargos sociais; manutenção do equilíbrio fiscal, bem como respeitado o limite de transferência de duodécimo para a Câmara Municipal.

Cabe recordar que a Prefeitura de Jacareí ao longo dos últimos anos não cumpriu o percentual mínimo de aplicação na área educacional ou incorreu em falta da devida utilização dos recursos do FUNDEB, o que motivou inclusive parecer desfavorável da E. Corte nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2016.

Neste aspecto, se faz relevante destacar trecho do relatório do Excelentíssimo Conselheiro do Tribunal: **“Importante mencionar que os sistemas de controle, medição e pagamento por serviços foram aprimorados ao longo de 2017**, primeiro ano de mandato do Prefeito cujas contas ora se analisa, resultando no ajuste da quantidade de equipes necessárias à manutenção das Unidades Escolares e, por consequência, reduzindo tais gastos para R\$ 1.243.273,08 por ano já no exercício de 2018” (grifos nossos).

Muito embora tendo sido observados os limites estabelecidos, o Tribunal de Contas apontou algumas ocorrências e recomendações que foram devidamente acatadas pelo Executivo Municipal, ensejando inclusive relatório da Diretoria de Governança e Transparência - DGT apresentado anexo à defesa escrita do Prefeito.



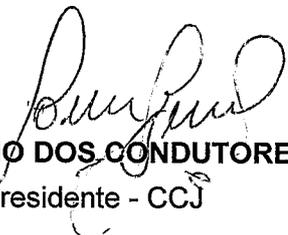
**Parecer das Comissões ao PJCE nº 02/2020 – Contas do Executivo de 2017 – Fls. 03/03.**

Nestas condições, somos compelidos a concordar com as razões aduzidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entendendo que as contas da Prefeitura de Jacareí relativas ao exercício de 2017 **estão em condições de merecer juízo de regularidade.**

### **CONCLUSÃO**

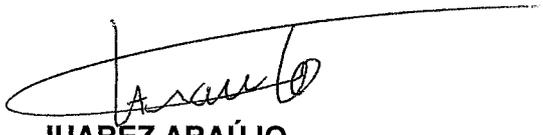
Ante todo o exposto, entendendo inexistirem maiores considerações a serem tecidas nesta oportunidade, nos termos regimentais se manifestam pela **APROVAÇÃO** das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de agosto de 2020.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Presidente - CCJ

  
**PATRICIA JULIANI**  
Presidente - CFO  
Relatora - CCJ

  
**SÔNIA PATAS DA AMIZADE**  
Relatora - CFO

  
**JUAREZ ARAÚJO**  
Membro - CCJ  
Membro - CFO



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha  
50  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Ofício nº 88/2020-CMP

Jacareí, 10 de agosto de 2020

**CÓPIA**

A Sua Excelência, o Doutor  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Eu, Izaias José de Santana, acuso recebimento e concordância com o expresso, datando e assinando.

Data: 10/08/20

Ass.: 

**INTIMAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

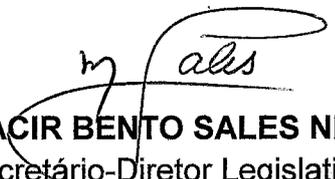
Por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, e na conformidade de entendimentos mantidos com a Liderança do Governo neste Legislativo, que informou a disposição do Senhor Prefeito em exercer o direito de defesa oral das **contas do exercício de 2017** da Prefeitura Municipal de Jacareí o mais breve possível, inclusive renunciando ao prazo mínimo estabelecido em lei para a respectiva notificação, **intimo** Vossa Excelência de que as mencionadas contas serão então julgadas na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 12 de agosto do corrente, às 09h00, oportunidade em que, nos termos do inciso V do art. 131 do Regimento Interno (Resolução nº 642/2005), ser-lhe-á concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para, pessoalmente ou representado por seu advogado devidamente constituído, sustentar defesa oral.

No ensejo, para o devido conhecimento, encaminho cópia do parecer exarado em conjunto pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,



  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: Pauta resumida da 22ª Sessão Ordinária do ano de 2020

Data: 12/08/2020 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, em conformidade com as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a 22ª Sessão Ordinária do ano de 2020:

- Posse do Senhor Fernando Sodré (Aderbal Sodré) como Vereador da 17ª Legislatura;
- Uso da Tribuna Livre pelo Senhor Marcelo Bustamante Fortes, Secretário de Esportes e Recreação da Prefeitura Municipal de Jacareí;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores.

➤ **ORDEM DO DIA:**

**1. Processo de Julgamento de Contas do Executivo - PJCE nº 02/2020**

Assunto: Julgamento de Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.  
Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**2. Discussão única do Projeto de Lei do Legislativo - PLL nº 84/2019**

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Agosto Dourado como mês de conscientização sobre o aleitamento materno e incentiva a doação de leite, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

1. .... LUCIMAR PONCIANO..... MDB ... (leitura da Bíblia)
2. .... LUÍS FLÁVIO ..... PT
3. .... MÁRCIA SANTOS ..... PL
4. .... PATRÍCIA JULIANI..... PSDB
5. .... PAULINHO DO ESPORTE ..... PSD
6. .... PAULINHO DOS CONDUTORES ..... PL
7. .... RODRIGO SALOMON..... PSDB

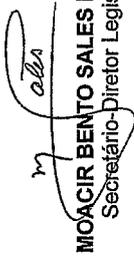


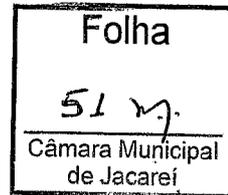
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

PAUTA RESUMIDA DA 22ª S.O. - 12/08/2020 - fls 2

8. .... SÔNIA PATAS DA AMIZADE ..... PL
9. .... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA ..... DEM
10. .... ABNER DE MADUREIRA ..... PSDB
11. .... ADERBAL SODRÉ ..... PSDB
12. .... ARILDO BATISTA ..... PTB
13. .... JUAREZ ARAÚJO ..... PSD

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de agosto de 2020.

  
**MOACIR BENTO SALES NETO**  
Secretário-Diretor Legislativo





# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

MOA  
52 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

### Processo de Julgamento de Contas do Executivo - PJCE nº 02/2020

Assunto: Julgamento de Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

Origem: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. LUCIMAR PONCIANO	X			
2. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
3. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
4. PATRÍCIA JULIANI	X			
5. PAULINHO DO ESPORTE	X			
6. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
7. DR. RODRIGO SALOMON	X			
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
10. ABNER DE MADUREIRA	X			
11. ADERBAL SODRÉ	X			
12. ARILDO BATISTA	X			
13. JUAREZ ARAÚJO	X			

Obs: Para rejeição do parecer do TCESP: 2/3 de votos contrários. Presidente tem direito a voto.

*PARECER DO TCESP APROVADO.*

*CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 DA PMJ APROVADAS.*

*m.*

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
12/08/2020	Favoráveis = <u>13</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	<b>APROVADO</b>

*ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA*  
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

PUBLICAÇÃO  
BOMJ n° 1344  
Data: 14 / 08 / 2020  
Página n° 17

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 426/2020**

*Aprova as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**Considerando** o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do e-TC-6874.989.16-3, referente às Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí;

**Considerando** as oportunidades de defesa concedidas por esta Casa Legislativa no Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 02/2020, todas consignadas nos respectivos autos;

**Considerando** a manifestação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2020,

O **Presidente da Câmara Municipal de Jacareí**, Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa e em consonância com o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de agosto de 2020.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**  
Presidente



à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Jacaréi, observadas as recomendações dos órgãos oficiais de saúde, nos termos em que estabelece.

**Art. 2º** A estrutura física da Câmara Municipal, a partir da edição deste Ato, deverá ser integralmente revista pelos setores competentes, no que couber, com vistas a sua adequação para a nova realidade, destacando-se os seguintes pontos:

**I** – promoção de medidas para privilegiar a ventilação natural dos ambientes;

**II** – instalação de barreiras físicas permanentes nos ambientes de maior interação de pessoas;

**III** – alocação estratégica de itens sanitizantes (álcool em gel 70%) em todos os espaços do Poder Legislativo;

**IV** – redução, supressão ou adequação dos itens que demandem contato tóxico, tais como maçanetas, puxadores, trincos, botões etc.

**Art. 3º** Para a segurança de todos é imprescindível a plena observância, por parte de agentes públicos, terceirizados, estagiários e público externo, das seguintes medidas:

**I** – uso permanente e correto da máscara facial, durante todo o período de permanência na sede do Legislativo;

**II** – não aglomeração, assim entendida pela proximidade de mais de 2 (duas) pessoas, ressalvado o caso de reuniões oficiais;

**III** – manutenção, sempre que possível, do distanciamento físico em 1,5m;

**IV** – informar imediatamente à chefia imediata, e ao setor de Recursos Humanos, a suspeita de gripe comum ou COVID-19;

**§ 1º.** O ingresso de público externo nas dependências da Câmara Municipal demandará prévia aferição da temperatura corporal, de questionamento sobre a suspeita de gripe comum ou COVID-19 recente e de prévia higienização das mãos.

**§ 2º.** Acaso a temperatura indique febre ou haja resposta positiva aos questionamentos, o ingresso não será permitido, ocasião em que o atendimento será feito remotamente.

**§ 3º.** Compete ao Vereador ou Secretário a adequada fiscalização de cumprimento das recomendações dos órgãos oficiais de saúde, em especial das disposições deste Ato.

**Art. 4º** Cada gabinete deverá promover o necessário para que os munícipes sejam atendidos com as seguranças sanitárias cabíveis, podendo ingressar simultaneamente no máximo 02 (duas) pessoas por vez, observadas rigorosamente as disposições do artigo 3º deste Ato.

**Art. 5º** No uso dos espaços da Câmara será observado o seguinte:

**I** – galerias do plenário, auditório e áreas de espera: os espaços serão devidamente marcados pela Secretaria de Administração, observando-se o distanciamento de, no mínimo, 1,5m, entre os assentos;

**II** – refeitório: aqueles que utilizam o refeitório para almoço deverão estabelecer horários fixos com o Setor de Recursos Humanos, a fim de evitar a concentração de pessoas num mesmo horário.

**Art. 6º** A partir do dia 17 de agosto de 2020, o expediente ordinário da Câmara Municipal de Jacaréi será integralmente retomado, observados:

**I** – o encerramento do sistema de trabalho *homeoffice* como medida prioritária, prevalecendo apenas em caráter de manifesta excepcionalidade;

**II** – o encerramento do sistema rodízio entre servidores;

**III** – a reabertura da Câmara ao público em geral, sem a necessidade de prévio agendamento, observados os preceitos deste Ato, em especial aqueles constantes do artigo 3º.

**§ 1º** Em caráter excepcional, nos casos de comprovada gravidade e risco à saúde, mediante documento médico pormenorizado, será autorizado pelo respectivo Secretário-Diretor ou Vereador, conforme o caso, o sistema de trabalho *homeoffice*, se cabível, aos servidores ou estagiários:

**I** – com idade acima de 60 (sessenta) anos;

**II** – gestantes;

**III** – portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, tais como diabetes e hipertensão, dentre outras.

**§ 2º** Em caráter excepcional, enquanto perdurar a suspensão de aulas da rede municipal, aos servidores com filhos menores de 6 (seis) anos que não tenham outro responsável com idade abaixo de 60 (sessenta) anos para cobrir a ausência de aula ou creche, o respectivo Secretário ou Vereador poderá adequar a carga horária relativa a cada servidor, conforme a necessidade do setor.

**§ 3º** Em caso de servidor ou estagiário, ou ainda terceirizado nos setores em que atua, comprovadamente contaminado pela COVID-19, os demais

integrantes do respectivo gabinete ou departamento que tenham tido contato com a pessoa com teste positivo deverão seguir o protocolo de isolamento, por no mínimo 14 (catorze) dias, sem prejuízos de seus rendimentos, dispensando-se, excepcionalmente neste caso, atestado médico.

**§ 4º** Havendo contraprova de teste negativo dos demais integrantes do respectivo gabinete ou departamento que tenham tido contato com a pessoa com teste positivo, o isolamento a que se refere o § 3º é facultativo.

**Art. 7º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as reuniões de qualquer público externo, sem interesse da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Nas reuniões internas, de interesse da Câmara Municipal deverão ser rigorosamente observadas as medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos oficiais de saúde, em especial aquelas constantes do artigo 3º deste Ato.

**Art. 8º** As determinações estabelecidas pelo presente Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

**Art. 9º** As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato, sujeitem o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

**Art. 10.** Este Ato entra em vigor nesta data e revoga o Ato da Mesa nº 05 de 2020, alterado pelos Atos da Mesa nº 06 e 07, ambos de 2020.

Câmara Municipal de Jacaréi, 10 de agosto de 2020.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

**Presidente**

**PAULO LUIS DOS SANTOS**

**Paulinho do Esporte**

**1.º Secretário**

**SONIA REGINA GONÇALVES**

**Sonia Patas da Amizade**

**2.ª Secretária**

#### **DECRETO LEGISLATIVO Nº 426/2020**

*Aprova as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacaréi, em consonância com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**Considerando** o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do e-TC-6874.989.16-3, referente às Contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacaréi;

**Considerando** as oportunidades de defesa concedidas por esta Casa Legislativa no Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 02/2020, todas consignadas nos respectivos autos;

**Considerando** a manifestação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto de 2020,

O **Presidente da Câmara Municipal de Jacaréi**, Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacaréi, conforme deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa e em consonância com o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréi, 12 de agosto de 2020.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

**Presidente**

#### **EXTRATO DO 1º ADITAMENTO**

**CONTRATO nº 12/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL nº: 07/2019**

**CONTRATADA: DELTECK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - ME**  
**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial

**OBJETIVO DO ADITAMENTO:** Acréscimo de 47,2225% no quantitativo inicial com base no art. 4º, I da Lei Federal nº 13.979/2020.

**VALOR TOTAL:** R\$ 84.292,11

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39

**VIGÊNCIA:** Período da pandemia declarada pelo Decreto municipal 1.013/2020

Jacaréi, 5 de agosto de 2020.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### **DESPACHO DA PRESIDÊNCIA**

**Ref.: PJCE nº 2/2020**

No cumprimento de minhas atribuições, tendo sido devidamente publicado em 14 de agosto do corrente o Decreto Legislativo nº 426/2020, que “aprova as contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”, que materializa decisão desta Câmara Municipal, determino à Secretaria Legislativa desta Casa que providencie, conforme legislação vigente e a praxe:

- a) a remessa ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, para que tenha ciência da decisão desta Câmara, de cópia digital deste despacho e do Decreto Legislativo nº 426/2020, acompanhado da respectiva publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de agosto de 2020.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

(Abner de Madureira)

Presidente

**De:** moacir@jacarei.sp.leg.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 20 de agosto de 2020 16:56  
**Para:** 'ur07@tce.sp.gov.br'  
**Cc:** 'gpizzoleto@tce.sp.gov.br'; ' 91 Pres. Abner de Madureira (presidencia.abner.madureira@jacarei.sp.leg.br)'; ' 91 Ver. Abner de Madureira (ver.abnermadureira@jacarei.sp.leg.br)'; ' 95 CMJ Jurídico - Diretoria - SDL Dr. Jorge (jorge-cespedes@jacarei.sp.leg.br)'  
**Assunto:** Câmara Municipal de Jacareí comunica aprovação de Contas 2017 da PMJ  
**Anexos:** Despacho da Presidência - PJCE nº 02-2020.pdf; D.LEG 426 - assinado - Aprova Contas PMJ 2017 - Izaias.pdf; D.LEG 426 - publicação - Aprova Contas PMJ 2017 - Izaias.pdf  
**Prioridade:** Alta



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Secretaria Legislativa, 20 de agosto de 2020.

*A Sua Senhoria, a Senhora*  
**Cibele de Lima Zanin Martinusso**  
*Diretora Técnica de Divisão*  
*UR-7 SJCampos*

Por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jacareí, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, conforme despacho que anexo, comunico ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que esta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada em 12 de agosto do corrente, procedeu ao julgamento das contas do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Jacareí, decidindo por sua aprovação, consonante parecer prévio do TCESP. Encaminho cópia digitalizada do Decreto Legislativo nº 426/2020 e da respectiva publicação no Boletim Oficial do Município.

Sem mais para o momento, em nome desta Casa Legislativa, renovo protestos de consideração.

**MOACIR BENTO SALES NETO**

Secretário-Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Jacareí  
Fone: (12) 3955.2259  
[moacir@jacarei.sp.leg.br](mailto:moacir@jacarei.sp.leg.br)